

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 169/2024 de 25 de novembro de 2024

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/A, de 1 de junho, foi criado o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, enquanto sistema de apoio que visa dar resposta a situações de perdas e danos patrimoniais que sejam resultantes da ocorrência de fenómenos meteorológicos extremos, bem como suportar investimentos públicos destinados à mitigação dos impactos das alterações climáticas e seus efeitos.

O artigo 15.º do diploma mencionado determina que o mesmo deve ser objeto de regulamentação, o que se verificou através do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto.

De acordo com o n.º 7 do artigo 11.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, incumbe ao membro do Governo Regional com competência em matéria de ambiente e alterações climáticas determinar o prazo para apresentação de candidaturas ao regime jurídico-financeiro mencionado, pelo que, através do Despacho n.º 2088/2023, de 14 de novembro, publicado em *Jornal Oficial*, II Série, n.º 219, de 14 de novembro de 2023, tornou-se público a abertura das candidaturas para a atribuição dos apoios previstos no regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática para as situações de perdas e danos patrimoniais decorrentes do fenómeno meteorológico extremo ocorrido na freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no dia 20 de agosto de 2023.

De acordo com o n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, os apoios requeridos no âmbito daquele diploma são aprovados por resolução do Conselho do Governo Regional, sob proposta da comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática.

A comissão de análise das candidaturas ao apoio à emergência climática propôs, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, e após uma reapreciação da candidatura apresentada por Maria da Glória Cabral Arruda, a concessão de um apoio financeiro no valor de 789,75 € (setecentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos).

Assim, nos termos do disposto na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2022/A, de 30 de agosto, que regulamenta o regime jurídico-financeiro de apoio à emergência climática, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar um apoio financeiro, no montante de 789,75 € (setecentos e oitenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos), a atribuir a Maria da Glória Cabral Arruda, decorrente de danos provocados pelo fenómeno meteorológico extremo ocorrido na freguesia de Sete Cidades, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no dia 20 de agosto de 2023.

2 – Os encargos com os apoios financeiros decorrentes dos fenómenos meteorológicos extremos referidos no número anterior são suportados através da dotação inscrita no Capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 11 – Sustentabilidade, ação climática e gestão de riscos, Projeto 01 – Planeamento, Inspeção e Promoção Ambiental, Ação 14 – Regime Jurídico-Financeiro de Apoio à Emergência Climática, Classificação Económica 04.08.02, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática para o ano de 2024.

3 – A presente resolução produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Povoação, em 13 de novembro de 2024. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.